



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 23800.000229.2019-42)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Catolé do Rocha, por meio da Coordenação de Compras e Licitações - CCL-CR, sediada na Rua Cícero Pereira de Lima nº 227, Bairro José Pereira de Lima, na cidade de Catolé do Rocha – Paraíba, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **05/03/2020**

Horário: **08:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para atender a unidade do IFPB – *Campus* Catolé do Rocha e demais participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O certame será realizado na modalidade de sistema de Registro de Preços (SRP), visto a consonância do objeto do processo com os dispostos nos incisos de I a IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que regulamentam a contratação nessa modalidade.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para os grupos **2, 3, 8 e 9** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa
 - 4.5.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
 - 4.5.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 valor unitário dos itens e valor total do grupo;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.2.1 Os itens **24, 38, 55, 79, 100, 119, 143, 164, 179 e 197** possuem valor meramente estimativo, e não serão objeto de disputa no pregão.
 - 6.2.1.1. Na elaboração da proposta deverá ser mantido o valor unitário e total estimado destes itens.
 - 6.2.1.2. Na proposta escrita, apresentada pelos licitantes, deverá constar, em local separado, o percentual de desconto, que poderá ser de 0% a 100%, que será aplicado sobre o valor de mercado das peças e acessórios quando necessários nas manutenções corretivas.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas) sob pena de inabilitação.
- 9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 9.9.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.9.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.9.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.9.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.9.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.9.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.9.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 9.9.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.9.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.9.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 9.9.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 9.9.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.10. Qualificação Técnica:

- 9.10.1. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade;
- 9.10.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.10.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.10.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 9.10.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 9.10.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 9.10.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 9.10.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.10.3. Declaração de que instalará escritório/oficina na cidade de domicílio da Contratante ou em um raio máximo de até 200 km da cidade de sede da Contratante a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.10.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

16.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTE

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-compras.cr@ifpb.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Cícero Pereira de Lima nº 227, Bairro José Pereira de Lima, Catolé do Rocha – Paraíba, CEP 58.884-000.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.ifpb.edu.br/catoledorocha/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Cícero Pereira de Lima nº 227, Bairro José Pereira de Lima, Catolé do Rocha – Paraíba, CEP 58.884-000, nos dias úteis, no horário das 07 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta

24.12.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

24.12.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de desistência de vistoria

24.12.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de estabelecimento

Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, 14 de fevereiro de 2020.

Suzany Cecília da Silva Medeiros

*Diretora Geral – DG-CR
Portaria 2.850/2018 Reitoria*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

(Processo Administrativo nº 23800.000229.2019-42)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Total Anual
Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	49	14.210,00
Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	91	27.774,11
Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	137	49.657,02
Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	183	86.522,40
Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	127	55.772,05
Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	61	38.235,41
Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço	212	23.648,60
Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	Serviço	78	12.972,96
Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	364	27.300,00
Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	593	39.975,00
Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	817	77.206,50
Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	1139	104.822,17
Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	932	86.731,92
Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	209	18.810,00
Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	77	13.224,75



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	214	45.475,00
Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	301	41.312,25
Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	525	88.725,00
Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	212	64.660,00
Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	71	11.005,00
Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas	Serviço	219	29.740,20
Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	Serviço	121	14.328,82
Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	Serviço	67	9.116,69
Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	10	167.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO			R\$ 1.148.225,85

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA (IFPB/CR - UASG 155895)						
Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável Anual
01	1.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	5	290,00	1.450,00
	2.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	4	305,21	1.220,84
	3.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	5	362,46	1.812,30
	4.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	6	472,80	2.836,80
	5.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	28	439,15	12.296,20
	6.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	2	626,81	1.253,62
	7.	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço	4	111,55	446,20
	8.	Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	Serviço	7	166,32	1.164,24
	9.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	54	75,00	4.050,00
	10.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	72	75,00	5.400,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

11.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	39	94,50	3.685,50
12.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	24	92,03	2.208,72
13.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	177	93,06	16.471,62
14.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	6	90,00	540,00
15.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	5	171,75	858,75
16.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	6	212,50	1.275,00
17.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	3	137,25	411,75
18.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	2	169,00	338,00
19.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	15	305,00	4.575,00
20.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	1	155,00	155,00
21.	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas	Serviço	39	135,80	5.296,20
22.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	Serviço	6	118,42	710,52
23.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	Serviço	3	136,07	408,21
24.	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO					R\$ 83.864,47

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – CAMPUS CABEDELO (IFPB/CB - UASG 158474)

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável Anual
02	25.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	6	362,46	2.174,76
	26.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	24	472,80	11.347,20
	27.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	12	439,15	5.269,80



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

28.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	8	75,00	600,00
29.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	12	94,50	1.134,00
30.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	70	92,03	6.442,10
31.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	12	93,06	1.116,72
32.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	6	137,25	823,50
33.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	24	169,00	4.056,00
34.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	12	305,00	3.660,00
35.	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas	Serviço	16	135,80	2.172,80
36.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	Serviço	16	118,42	1.894,72
37.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	Serviço	10	136,07	1.360,70
38.	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	1	2.000,00	2.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO					R\$ 44.052,30

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – CAMPUS ESPERANÇA (IFPB/ES - UASG 155893)						
Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável Anual
03	39.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	10	290,00	2.900,00
	40.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	10	305,21	3.052,10
	41.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	10	362,46	3.624,60
	42.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	30	472,80	14.184,00
	43.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	10	439,15	4.391,50
	44.	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço	6	111,55	669,30
	45.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	30	75,00	2.250,00
	46.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	30	75,00	2.250,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

47.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	30	94,50	2.835,00
48.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	90	92,03	8.282,70
49.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	10	93,06	930,60
50.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	3	171,75	515,25
51.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	3	212,50	637,50
52.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	3	137,25	411,75
53.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	8	169,00	1.352,00
54.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	3	305,00	915,00
55.	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO					R\$ 64.201,30

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – CAMPUS ITABAIANA (IFPB/IB - UASG 155894)

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável Anual
04	56.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	7	290,00	2.030,00
	57.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	12	305,21	3.662,52
	58.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	16	362,46	5.799,36
	59.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	20	472,80	9.456,00
	60.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	20	439,15	8.783,00
	61.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	2	626,81	1.253,62
	62.	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço	18	111,55	2.007,90
	63.	Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	Serviço	10	166,32	1.663,20
	64.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	33	75,00	2.475,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

65.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	54	75,00	4.050,00
66.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	60	94,50	5.670,00
67.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	75	92,03	6.902,25
68.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	105	93,06	9.771,30
69.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	15	90,00	1.350,00
70.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	2	171,75	343,50
71.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	6	212,50	1.275,00
72.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	8	137,25	1.098,00
73.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	8	169,00	1.352,00
74.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	12	305,00	3.660,00
75.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	1	155,00	155,00
76.	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas	Serviço	39	135,80	5.296,20
77.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	Serviço	3	118,42	355,26
78.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	Serviço	2	136,07	272,14
79.	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO					R\$ 93.681,25

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – CAMPUS ITAPORANGA (IFPB/IP - UASG 155890)						
Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável Anual
05	80.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	18	290,00	5.220,00
	81.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	11	305,21	3.357,31



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

82.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	11	362,46	3.987,06
83.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	6	472,80	2.836,80
84.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	24	439,15	10.539,60
85.	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço	15	111,55	1.673,25
86.	Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	Serviço	15	166,32	2.494,80
87.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	180	75,00	13.500,00
88.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	144	75,00	10.800,00
89.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	276	94,50	26.082,00
90.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	180	92,03	16.565,40
91.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	444	93,06	41.318,64
92.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	24	171,75	4.122,00
93.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	24	212,50	5.100,00
94.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	24	137,25	3.294,00
95.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	24	169,00	4.056,00
96.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	24	305,00	7.320,00
97.	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas	Serviço	30	135,80	4.074,00
98.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	Serviço	15	118,42	1.776,30
99.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	Serviço	8	136,07	1.088,56
100.	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO					R\$184.205,72



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – CAMPUS MONTEIRO (IFPB/MO - UASG 158472)						
Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável Anual
06	101.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	3	290,00	870,00
	102.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	20	305,21	6.104,20
	103.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	20	362,46	7.249,20
	104.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	10	472,80	4.728,00
	105.	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço	43	111,55	4.796,65
	106.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	10	75,00	750,00
	107.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	36	75,00	2.700,00
	108.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	110	94,50	10.395,00
	109.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	140	92,03	12.884,20
	110.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	60	93,06	5.583,60
	111.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	10	171,75	1.717,50
	112.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	30	212,50	6.375,00
	113.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	90	137,25	12.352,50
	114.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	100	169,00	16.900,00
	115.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	60	305,00	18.300,00
	116.	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas	Serviço	50	135,80	6.790,00
	117.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	Serviço	50	118,42	5.921,00
	118.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	Serviço	10	136,07	1.360,70
	119.	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO						R\$140.777,55



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – CAMPUS PATOS (IFPB/PT - UASG 158470)						
Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável Anual
07	120.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	1	290,00	290,00
	121.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	14	305,21	4.272,94
	122.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	10	362,46	3.624,60
	123.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	20	472,80	9.456,00
	124.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	18	439,15	7.904,70
	125.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	26	626,81	16.297,06
	126.	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço	13	111,55	1.450,15
	127.	Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	Serviço	9	166,32	1.496,88
	128.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	1	75,00	75,00
	129.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	68	75,00	5.100,00
	130.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	35	94,50	3.307,50
	131.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	47	92,03	4.325,41
	132.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	58	93,06	5.397,48
	133.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	36	90,00	3.240,00
	134.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	1	171,75	171,75
	135.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	68	212,50	14.450,00
	136.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	35	137,25	4.803,75
	137.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	47	169,00	7.943,00
138.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	58	305,00	17.690,00	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

	139.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	36	155,00	5.580,00
	140.	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas	Serviço	21	135,80	2.851,80
	141.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	Serviço	21	118,42	2.486,82
	142.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	Serviço	30	136,07	4.082,10
	143.	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO						R\$141.296,94

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – CAMPUS PRINCESA ISABEL (IFPB/PI - UASG 158471)						
Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável Anual
08	144.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	2	305,21	610,42
	145.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	7	362,46	2.537,22
	146.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	3	472,80	1.418,40
	147.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	5	439,15	2.195,75
	148.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	5	626,81	3.134,05
	149.	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço	5	111,55	557,75
	150.	Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	Serviço	5	166,32	831,60
	151.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	9	75,00	675,00
	152.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	63	94,50	5.953,50
	153.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	45	92,03	4.141,35
	154.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	30	93,06	2.791,80
	155.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	126	90,00	11.340,00
	156.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	2	212,50	425,00
	157.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	8	137,25	1.098,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

158.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	6	169,00	1.014,00
159.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	4	305,00	1.220,00
160.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	20	155,00	3.100,00
161.	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas	Serviço	24	135,80	3.259,20
162.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	Serviço	10	118,42	1.184,20
163.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	Serviço	4	136,07	544,28
164.	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO					R\$ 63.031,52

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – CAMPUS SANTA RITA (IFPB/SR - UASG 155892)						
Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável Anual
09	165.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	12	305,21	3.662,52
	166.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	12	362,46	4.349,52
	167.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	24	472,80	11.347,20
	168.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	26	626,81	16.297,06
	169.	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço	48	111,55	5.354,40
	170.	Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	Serviço	26	166,32	4.324,32
	171.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	12	75,00	900,00
	172.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	12	94,50	1.134,00
	173.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	24	92,03	2.208,72
	174.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	26	90,00	2.340,00
	175.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	3	212,50	637,50



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

176.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	4	137,25	549,00
177.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	10	169,00	1.690,00
178.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço	13	155,00	2.015,00
179.	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO					R\$ 71.809,24

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – REITORIA (IFPB/RE - UASG 158138)						
Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável Anual
10	180.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	5	290,00	1.450,00
	181.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	6	305,21	1.831,26
	182.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	40	362,46	14.498,40
	183.	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	40	472,80	18.912,00
	184.	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	10	439,15	4.391,50
	185.	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço	60	111,55	6.693,00
	186.	Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	Serviço	6	166,32	997,92
	187.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	48	75,00	3.600,00
	188.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	108	75,00	8.100,00
	189.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	180	94,50	17.010,00
	190.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	444	92,03	40.861,32
	191.	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	36	93,06	3.350,16
	192.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço	32	171,75	5.496,00
	193.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço	72	212,50	15.300,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

194.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço	120	137,25	16.470,00
195.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço	296	169,00	50.024,00
196.	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço	24	305,00	7.320,00
197.	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	Peça	1	45.000,00	45.000,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO					R\$261.305,56

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças e acessórios.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Os itens serão agrupados em Grupos, considerando que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de manutenção de equipamentos de refrigeração. Além disso, o parcelamento resultaria em um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos.

1.7. Os itens 24, 38, 55, 79, 100, 119, 143, 164, 179 e 197 possuem valor meramente estimativo, e não serão objeto de disputa no pregão.

1.7.1. Deverá constar na Proposta da Contratada o percentual de desconto, que poderá ser de 0% a 100%, que será aplicado sobre o valor de mercado das peças e acessórios quando necessários nas manutenções corretivas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e/ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split (Hi Wall e Piso Teto) para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, e Manutenção (preventiva e/ou corretiva) para demais equipamentos de refrigeração (geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

outros), para atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus Catolé do Rocha e demais órgãos/unidades participantes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Constituem requisitos ao atendimento da necessidade:

5.1.1.1. A Contratada deverá manter estabelecimento/oficina na cidade de domicílio da Contratante, ou em cidades localizadas a um raio de 200Km da sede da Contratante, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e que arque com todas as despesas de transporte dos equipamentos e o atendimento seja no prazo de acordado com o gestor do contrato.

5.1.1.1.1. Deverá ser comprovado, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

5.1.1.2. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.1.1.3. Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.

5.1.1.4. Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

5.1.1.5. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.1.1.6. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 5.1.1.7. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.1.1.8. Deverá ser firmado, no início da execução do contrato, entre o órgão/entidade, preferencialmente com a presença da equipe de fiscalização contratual, e a empresa contratada, o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.
- 5.1.1.9. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir da data em que forem recolocados em operação e os aceitos por este Campus, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.
- 5.2. Os serviços contratados são caracterizados como de natureza contínua, uma vez que a ausência de tais serviços pode prejudicar tanto o desenvolvimento das atividades meio quanto das atividades finalísticas.
- 5.3. As práticas de manutenção mecânica serão executadas em acordo com as recomendações das normas da ABNT NBR 16401-2/2008, NBR 16401-3/2008, NBR 13971/2014, NBR 10152/2017, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução ANVISA nº 9/ 2003.
- 5.4. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5.5. A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 5.6. É obrigação da Contratada, destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 5.7. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, no que couber.
- 5.8. O contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.9. Compreendem o rol de serviços a serem prestados:
 - 5.9.1. Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs
 - 5.9.2. Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs
 - 5.9.3. Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs
 - 5.9.4. Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs
 - 5.9.5. Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs
 - 5.9.6. Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs
 - 5.9.7. Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 5.9.8. Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs
- 5.9.9. Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs
- 5.9.10. Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs
- 5.9.11. Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs
- 5.9.12. Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs
- 5.9.13. Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs
- 5.9.14. Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs
- 5.9.15. Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs
- 5.9.16. Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs
- 5.9.17. Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs
- 5.9.18. Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs
- 5.9.19. Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs
- 5.9.20. Manutenção Corretiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs
- 5.9.21. Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas
- 5.9.22. Manutenção Corretiva de bebedouros e geláguas
- 5.9.23. Manutenção Corretiva de geladeiras, frigobares e freezer
- 5.9.24. Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas
- 5.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.11. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. A manutenção preventiva será executada com observância da periodicidade quadrimestral.
 - 7.1.2. A manutenção corretiva, os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias.
 - 7.1.3. A Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:
 - 7.1.3.1. Substituição de pilhas do controle (quando necessário);
 - 7.1.3.2. Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
 - 7.1.3.3. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
 - 7.1.3.4. Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
 - 7.1.3.5. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
 - 7.1.3.6. Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
 - 7.1.3.7. Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
 - 7.1.3.8. Lubrificar as partes necessárias;
 - 7.1.3.9. Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
 - 7.1.3.10. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
 - 7.1.3.11. Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
 - 7.1.3.12. Remover chassis e gabinetes e lavar externamente o evaporador e o condensador;
 - 7.1.3.13. Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 7.1.3.14. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
 - 7.1.3.15. Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
 - 7.1.3.16. Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
 - 7.1.3.17. Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
 - 7.1.3.18. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
 - 7.1.3.19. Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
 - 7.1.3.20. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
 - 7.1.3.21. Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
 - 7.1.3.22. Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
 - 7.1.3.23. Verificar suportes e fixações do gabinete;
 - 7.1.3.24. Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;
 - 7.1.3.25. Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
 - 7.1.3.26. Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
 - 7.1.3.27. Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
 - 7.1.3.28. Lubrificar partes móveis do equipamento;
 - 7.1.3.29. Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
 - 7.1.3.30. Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.
- 7.1.4. A Manutenção Preventiva de geláguas e bebedouros atenderá, no mínimo:
- 7.1.4.1. Limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico, e substituição de filtro de água (quando for bebedouro industrial);
 - 7.1.4.2. Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
 - 7.1.4.3. Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

7.1.4.4. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas.

7.1.5. A Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

- 7.1.5.1. Eliminar danos e corrosão;
- 7.1.5.2. Realizar a troca de peças danificadas por novas.
- 7.1.5.3. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- 7.1.5.4. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementando se necessário;
- 7.1.5.5. Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- 7.1.5.6. Carga de gás completa, quando for o caso;
- 7.1.5.7. Fornecimento e substituição chave contactora;
- 7.1.5.8. Serviço de desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador;
- 7.1.5.9. Fornecimento e substituição hélice ventilador
- 7.1.5.10. Fornecimento e substituição placa eletrônica universal que obrigatoriamente deve vir com o seu respectivo controle e pilhas
- 7.1.5.11. Fornecimento e substituição placa receptora
- 7.1.5.12. Fornecimento e substituição serpentina condensadora
- 7.1.5.13. Fornecimento e substituição serpentina evaporadora
- 7.1.5.14. Fornecimento e substituição turbina ventilador evaporadora
- 7.1.5.15. Fornecimento e substituição válvula serviço
- 7.1.5.16. Fornecimento e substituição capacitor evaporador
- 7.1.5.17. Fornecimento e substituição capacitor fase compressor
- 7.1.5.18. Fornecimento e substituição capacitor fase ventilador
- 7.1.5.19. Fornecimento e substituição do compressor convencional e inverter
- 7.1.5.20. Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador
- 7.1.5.21. Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora
- 7.1.5.22. Rebobinamento do motor ventilador do evaporador
- 7.1.5.23. Rebobinamento do motor ventilador da condensadora
- 7.1.5.24. Fornecimento e substituição sensor temperatura / anticongelamento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 7.1.5.25. Fornecimento e substituição termostato
- 7.1.5.26. Reparo chassis condensadora
- 7.1.5.27. Fornecimento e substituição bobina selenoide
- 7.1.5.28. Fornecimento e substituição controle remoto;
- 7.1.5.29. Fornecimento e substituição gabinete
- 7.1.5.30. Fornecimento e substituição filtro de ar
- 7.1.5.31. Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136
- 7.1.5.32. Limpeza de filtro de ar-condicionado
- 7.1.5.33. Substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos.
- 7.1.5.34. Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- 7.1.5.35. Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.
- 7.1.6. A Manutenção Corretiva de geláguas e bebedouros atenderá, no mínimo:
 - 7.1.6.1. Realizar a troca de peças danificadas por novas.
 - 7.1.6.2. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
 - 7.1.6.3. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementar se necessário;
 - 7.1.6.4. Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
 - 7.1.6.5. Carga de gás completa, quando for o caso;
 - 7.1.6.6. Substituição e fornecimento do compressor;
 - 7.1.6.7. Substituição e fornecimento do termostato;
 - 7.1.6.8. Substituição e fornecimento de torneira em Aço Inox para bebedouros industriais;
 - 7.1.6.9. Substituição e fornecimento de torneiras simples para geláguas;
 - 7.1.6.10. Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136;
 - 7.1.6.11. Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.
- 7.1.7. A Manutenção Corretiva de geladeiras e frigobares/freezers atenderá, no mínimo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 7.1.7.1. Realizar a troca de peças danificadas por novas.
 - 7.1.7.2. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
 - 7.1.7.3. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementar se necessário;
 - 7.1.7.4. Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
 - 7.1.7.5. Carga de gás completa, quando for o caso;
 - 7.1.7.6. Substituição e fornecimento do compressor;
 - 7.1.7.7. Substituição e fornecimento do termostato;
 - 7.1.7.8. Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136;
 - 7.1.7.9. Troca de borracha de vedação;
 - 7.1.7.10. Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.
- 7.1.8. A instalação de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:
- 7.1.8.1. Instalação incluindo o suporte e todo o material necessário, incluindo: aplicação de gás, tubulações, mão francesa (quando necessário), parafusos e buchas, instalações elétricas e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
 - 7.1.8.2. Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.
 - 7.1.8.3. O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.
 - 7.1.8.4. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena.
 - 7.1.8.5. Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.
 - 7.1.8.6. Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

7.1.8.7. Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa Contratada.

7.1.9. A Remoção de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

7.1.9.1. Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato.

7.1.9.2. A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;

7.1.9.3. Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;

7.1.9.4. Retirar a mão francesa (quando necessário);

7.1.9.5. Desmontagem e montagem de forro, onde houver necessidade;

7.1.9.6. Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade.

7.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Termo de Contrato, na forma que segue:

7.2.1. O serviço será prestado nas dependências do órgão gerenciador e demais órgãos/entidades participantes, mediante chamado da Contratante, entre a segunda e a sexta-feira, entre às 07:00 às 17:00, nos seguintes endereços:

GR	Órgão/Entidade	Endereço	Contato
01	IFPB/Campus Catolé do Rocha	Rua Cícero Pereira de Lima, nº 227 - João P de Lima - CEP 58.884-000 – Católé do Rocha , Paraíba	(83) 99116-4749 compras.cr@ifpb.edu.br
02	IFPB/Campus Cabedelo	Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900 – Jardim Camboinha - CEP 58.103-772 – Cabedelo , Paraíba	(83) 3248-5400 mario.jorge@ifpb.edu.br
03	IFPB/Campus Esperança	Rua Joaquim Virgulino da Silva, s/n – Centro – CEP 58.135-000 – Esperança , Paraíba	(83) 98624-0643 roberio.nascimento@ifpb.edu.br
04	IFPB/Campus Itabaiana	Ac. Rodovia PB 054, Km 17 – Alto Alegre – CEP 58.360-000 – Itabaiana , Paraíba	(83) 99116-6632 roberto.cavalcante@ifpb.edu.br calm.ib@ifpb.edu.br
05	IFPB/Campus Itaporanga	Ac. Rodovia BR 361, Km 116, s/n – Centro – CEP 58.780-000 – Itaporanga , Paraíba	(83) 99176-7425 / 99117-6976 campus_itaporanga@ifpb.edu.br
06	IFPB/Campus Monteiro	Ac. Rodovia PB 264, s/n – Vila Santa Maria - CEP 58.500-000 – Monteiro , Paraíba	(83) 3351-3708 getulio.almeida@ifpb.edu.br
07	IFPB/Campus Patos	Ac. BR 110, s/n – Alto da Tubiba – CEP 58.700-000 – Patos , Paraíba	(83) 3423-9676 jailto.lima@ifpb.edu.br
08	IFPB/Campus Princesa Isabel	Ac. Rodovia PB 426, s/n – Zona Rural, Sítio Barro Vermelho - CEP 58.755-000 – Princesa Isabel , Paraíba	(83) 99112-3273 / 99192-0331 compras.princesa@ifpb.edu.br
09	IFPB/Campus Santa Rita	Ac. Rodovia BR 230 Km 42, s/n - CEP 58.301-645 – Santa Rita , Paraíba	(83) 99912-1361 dayvison.rodrigues@ifpb.edu.br
10	IFPB/Reitoria	1º Prédio Coriolano de Medeiros (sede), Av. João da Mata, 256 – Jaguaribe – CEP: 58.015-020 – João Pessoa , Paraíba	(83) 3612 – 9150 logistica@ifpb.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

	<p>2º Prédio das Trincheiras, Rua das Trincheiras, 275 – Centro – CEP: 58.013-120 – João Pessoa, Paraíba</p> <p>3º Prédio da PRAF, Av. Almirante Barroso, 1077 – Centro – CEP: 58.013-120 – João Pessoa, Paraíba</p> <p>4º Campus Avançado Mangabeira, Rua Gutemberg Morais Paiva, 245 – Bancários – CEP: 58.051-025 – João Pessoa, Paraíba</p> <p>5º Campus Avançado Cabedelo Centro, Av. Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP: 58.310-000 – Cabedelo, Paraíba</p> <p>6º Campus Avançado Cabedelo Centro - Unidade Avançada Lucena, Rodovia PB 019, – Comunidade Rural de Nossa Senhora da Guia – CEP: 58.315-000 – Lucena, Paraíba</p> <p>7º Campus Avançado Areia, Rua Vigário Odilon, 152 – Centro – CEP: 58.397-000 – Areia, Paraíba</p> <p>8º Campus Avançado Pedras de Fogo, Rua André Vidal de Negreiros, s/n – Centro – CEP: 58.328-000 – Pedras de Fogo, Paraíba</p> <p>9º Campus Santa Luzia, Rua Jader Medeiros, s/n – Centro – CEP: 58.600-000 – Santa Luzia, Paraíba</p> <p>10º Campus Avançado Soledade, Rua José Chagas de Brito, s/n – Centro – CEP: 58.155-000 – Soledade, Paraíba</p>	
--	--	--

7.2.1.1. Poderá ser prestado em outro local, desde que autorizado pela Administração, em virtude de ampliação ou transferência das instalações, mas sendo vedada a utilização dos serviços contratados para atender outros órgãos/entidades.

7.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura contratual e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a partir da abertura de Chamado/Ordem de Serviço (O.S.), que será realizada pelo gestor do contrato, na forma que segue:

- 7.3.1. A abertura do Chamado/Ordem de Serviço, poderá ser realizada por meio de contato telefônico ou preferencialmente via e-mail, onde deverá constar no mínimo: a data, o horário, os problemas/necessidades detectados, as manutenções programadas, os locais de execução dos serviços, e o responsável pelo acompanhamento da execução.
- 7.3.2. O prazo entre a abertura do chamado e data do início da prestação do serviço não deverá ser superior a 72 horas (salvo autorizado expressamente pelo gestor do contrato) e, somente poderá ser inferior a 24 horas caso a Contratada concorde.
- 7.3.3. A Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção preventiva e corretiva, Relatório detalhado (em duas vias, assinadas também pelo gestor do contrato), descrevendo, para cada aparelho/equipamento de refrigeração, os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária.

7.4. Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do gestor do Contrato, que avaliará se o preço é compatível com o praticado no mercado.

7.4.1. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (gestor do contrato).

7.4.2. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.

7.4.3. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

7.4.4. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento.

7.4.5. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.

7.5. Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.

7.5.1. Ao final de cada serviço será de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos.

7.5.2. A Contratada deverá seguir os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos.

7.5.3. A Contratada será responsável pela limpeza do local ao término dos serviços.

7.6. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do Campus, para as instalações da Contratada, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

7.6.1. Parecer técnico da Contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

7.6.2. Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento (Patrimônio);

7.6.3. Autorização expressa da Direção Administrativa;

7.6.4. Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do IFPB;

7.6.5. Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da Contratada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão executadas pelo gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial (quando houver) e pelo público usuário.
- 8.2. As comunicações entre a Contratante, representada pela equipe de fiscalização, e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
 - 8.2.1. A Equipe de Fiscalização deverá utilizar modelos padronizados de solicitação de esclarecimentos e providências, sempre fixando um prazo para atendimento da demanda.
- 8.3. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - 8.3.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de planejamento da contratação.
 - 8.3.2. O órgão ou entidade Contratante deverá realizar reuniões periódicas, preferencialmente entre segunda e sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 8.4. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - 8.4.1. Outros aspectos também deverão ser objeto de fiscalização, entre os quais: a disponibilização de empregados, equipamentos e materiais para a execução dos serviços; a satisfação do público usuário; e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 8.5. A equipe de fiscalização deverá observar o cumprimento do contrato, registrando qualquer falta, atraso ou outra irregularidade, notificando a Contratada para regularização da situação.
- 8.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 8.6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas neste Termo de Referência;
 - 8.6.2. Os serviços deverão ser executados nos termos do item 7;
 - 8.6.3. A Contratada deverá cumprir os requisitos e critérios de sustentabilidade listados no item 5;
 - 8.6.4. A Contratada deverá responder prontamente, no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, a todas as solicitações de informações, documentos e providências necessárias;
 - 8.6.5. A Contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

8.7. A fiscalização contratual utilizará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** ao final de cada chamado (O.S), o qual integrará o Relatório de Pagamento.

- 8.7.1. O IMR é um mecanismo que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 8.7.2. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas ao final de cada chamado (O.S), conforme método apresentado na tabela abaixo.
- 8.7.3. A definição dos indicadores do item 8.7.2 não exige a Contratada de cumprir todas as obrigações elencadas neste Termo de Referência, no Edital, Contrato e outros anexos.

INDICADOR 1 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	100% dos aparelhos em funcionamento após a realização dos serviços de instalação, desinstalação ou manutenção, durante os 4 (quatro) meses de garantia dos serviços executados.
Instrumento de medição	Acompanhamento e Registro após a execução dos serviços.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Gestor do Contrato com o auxílio do público usuário.
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Qa – Aparelhos com funcionamento anormal após a realização dos serviços Qn – Serviços executados Vs – Valor unitário do serviço prestado por aparelho Vd – Valor total do serviço prestado ($Vd = Qn \times Vs$)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: Valor a ser pago = Vd 1 ou mais ocorrências: Valor a ser pago = $Vd - (Qa \times Vs)$
Sanções	Ver item 19 do Termo de Referência.
Observações	A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir da data em que forem recolocados em operação e os aceitos por este Campus, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.

8.8. O IMR ou seu substituto deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

8.9. O redimensionamento do valor a ser pago, calculado através do IMR, não deve ser confundido com a aplicação de multa, que deve ser aplicada nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 9.1.1. As manutenções preventivas serão executadas com observância da periodicidade quadrimestral.
- 9.1.2. As manutenções corretivas, os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias.
- 9.1.3. O item de fornecimento de peças e acessórios possui valor meramente estimativo, e não será objeto de disputa no pregão, devendo a Contratada informar apenas o percentual de desconto que aplicará sobre o valor de mercado das peças e acessórios que serão substituídas durante as manutenções corretivas. A quantidade e o valor não serão alterados na licitação.

9.2. As memórias de cálculos das quantidades de aparelhos e estimativas para contratação, bem como demais informações acerca dos prédios dos órgãos/unidades gerenciador e participantes podem ser visualizadas nos Estudos Preliminares integrantes do processo administrativo da licitação, no momento de realização da Vistoria, ou mediante contato direto com os órgãos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, nas áreas pertinentes, bem como prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.
- 10.13. Permitir a remoção dos aparelhos para as dependências da Contratada quando houver necessidade de realização de serviços em oficina.
- 10.14. Apurar o preço de mercado das peças, componentes e acessórios, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção, através de pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores, avaliando assim os preços apresentados pela Contratada em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme descrito no subitem 8.7, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.17.1. Proceder com a abertura dos Chamados / Ordens de Serviço, por meio de contato telefônico ou e-mail, atentando para os prazos descritos no subitem 7.3.2, e informando no mínimo: a data, o horário, os problemas/necessidades detectados, as manutenções programadas, os locais de execução dos serviços, e o responsável pelo acompanhamento da execução;

14.17.2. Apurar o preço de mercado das peças, componentes e acessórios, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção, através de pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores, avaliando assim os preços apresentados pela Contratada em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.17.3. Acompanhar os testes de funcionamento e verificação do nível de ruído realizados pela Contratada após a reinstalação dos equipamentos.

14.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 18.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 18.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12 Será considerada extinta a garantia:
- 18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. (...) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 20.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.
- 20.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 20.3.3.1. Para o Engenheiro Mecânico ou Eletricista ou Civil: serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração;
- 20.3.3.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 20.3.3.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 20.3.4. Declaração de que possui ou instalará estabelecimento/oficina na cidade de domicílio da Contratante, ou em cidades localizadas a um raio de 200Km da sede da Contratante, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e que arque com todas as despesas de transporte dos equipamentos e o atendimento seja no prazo de acordado com o gestor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.
- 20.3.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. Valor Global por Grupo: conforme discriminado no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.
- 20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 20.4.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

20.4.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1. O custo estimado da contratação para cada órgão/entidade participante é o previsto no valor global por grupo.
- 21.2. Tal valor foi obtido a partir dos seguintes parâmetros e metodologia:
- 21.2.1. Eu ví, o preço referencial foi obtido a partir dos seguintes parâmetros:
- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
 - II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; e
 - IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- 21.2.2. Na pesquisa realizada no Painel de Preços utilizou-se os seguintes critérios:
- 1) somente os preços oriundos de pregões;
 - 2) somente pregões realizados nos estados da Paraíba, e vizinhos Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco;
 - 3) somente itens com quantidades aproximadas às quantidades que serão contratadas pelo Campus.
- 21.2.3. Foram desconsiderados (tornados inválidos) os valores inexequíveis (considerados como tal aqueles cujo valor era inferior a 25% em relação ao preço cotado no Painel de Preços), atendendo ao § 2º do art. 2º da IN MPOG 5/2014.
- 21.2.4. Foram desconsiderados (tornados inválidos) os valores excessivamente elevados (considerados como tal aqueles cujo valor era superior a 75% em relação ao preço cotado no Painel de Preços), atendendo ao § 2º do art. 2º da IN MPOG 5/2014.
- 21.2.5. Foi considerada a média dos preços cotados válidos quando o coeficiente de variação entre eles não ultrapassou 25%.
- 21.2.6. Quando o coeficiente de variação foi maior que 25% considerou-se a mediana entre os preços cotados.

Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, 14 de fevereiro de 2020.

Suzany Cecília da Silva Medeiros

*Diretora Geral – DG-CR
Portaria 2.850/2018 Reitoria*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

APÊNDICE - ESTUDOS PRELIMINARES

1 - Objeto

Trata-se de estudos preliminares referentes à contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para atender a unidade do IFPB – *Campus* Catolé do Rocha.

2 - Referência legal

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Decreto Nº 7.746, de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Instrução Normativa SEGE/MPDG Nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019: Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

ABNT NBR 16401-2/2008 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 2: Parâmetros de conforto térmico.

ABNT NBR 16401-3/2008 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior.

ABNT NBR 13971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada.

ABNT NBR 10152/2017 – “Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações”.

Portaria GM/MS nº 3.523/1998 – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Resolução CONAMA nº 257/1999 – “Estabelece que pilhas e baterias que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, tenham os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequadas.”

Resolução ANVISA nº 09/2003 – Referenciais de Qualidade do Ar interior em Ambientes Climatizados.

Resolução CONAMA nº 401/2008 – “Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializados no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências”.

3 - Análise das Contratações Anteriores

O primeiro contrato com esse mesmo objeto, Contrato nº _____, foi firmado com a empresa _____, com vigência até _____ e tinha como objeto os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração em geral. Durante a vigência do contrato, foram realizadas três etapas de manutenções em 16 (dezesseis) aparelhos de ar condicionados, executadas 2 (duas) instalações de novos aparelhos e uma remoção. Foi solicitada a troca da borracha de 1 (um) aparelho de refrigerador, entretanto, a empresa alegou que não encontrava nos fabricantes da marca o produto compatível com nosso modelo.

Durante a primeira manutenção realizada, a empresa emitiu um relatório com um item que não fazia parte do contrato firmado e foi solicitado sua alteração, sendo nossa solicitação prontamente atendida. Já na segunda realização de manutenção foi observado um erro na quantidade de um item na nota fiscal nº 11171 sendo a mesma cancelada e emitida um nova de nº 1129 com as devidas correções. Todas as intercorrências foram corrigidas durante a vigência do contrato com exceção da pendência da borracha do refrigerador.

Ao final da vigência contratual, por necessidade da Contratante e, em função da Contratada ter cumprido com suas obrigações contratuais de forma satisfatória e por tratar-se de um serviço contínuo e essencial para o harmonioso funcionamento administrativo e acadêmico do nosso Campus, viu-se necessária a prorrogação contratual, tendo o preenchimento do formulário de prorrogação contratual sido assinado no dia 01/03/2018. No dia 14/03/2018, a _____ manifestou total interesse na renovação do contrato 002/2017. Após ter enviado o Termo Aditivo para assinatura no dia 04/05/2018, a empresa não apresentou resposta alguma. Somente no dia 07/06/2018 a empresa respondeu informando não mais possuir interesse na renovação do contrato, o que gerou prejuízos para a Administração Pública, visto que, o IFPB Campus Catolé do Rocha ficou sem os serviços de manutenção preventiva e corretiva e a instalação de aparelhos de ar condicionado descritos no contrato 002/2017.

Em razão da desistência da empresa pela renovação do contrato, no dia 09/08/2018, foi enviado via memorando à Direção de Administração, Planejamento e Finanças uma solicitação de aplicação de sanção contratual pelo descumprimento da **Cláusula 2 do contrato nº 002/2017** e do **Item 16.1. do Termo de Referência:**

Cláusula 2 do contrato nº 002/2017

2.1. (...) podendo ser prorrogado por interesse das partes(...):

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

Item 16.1. do Termo de Referência

16.1. Comete infração administrativa (...)

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

Quanto à aplicação de sanção, a Comissão de Apuração de Fatos do Campus enviou, no dia 21/08/2018, um ofício à empresa solicitando justificativas ou esclarecimentos acerca dos fatos ocorridos, mas não obteve resposta e, dessa forma, foi iniciado um processo administrativo para aplicação das sanções previstas no contrato nº 002/2017. Em tempo, o referido processo encontra-se na Procuradoria Federal do IFPB.

Em virtude da não renovação contratual foi realizado um novo processo licitatório (Pregão Eletrônico SRP 2/2018) que resultou na contratação da empresa _____, que tem como objeto os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado e apresenta vigência até o dia 08/10/2019. Cabe destacar que nesta contratação não foram incluídos os demais aparelhos de refrigeração, tais como geláguas, bebedouros, geladeiras e frigobares/freezers.

No mês de outubro de 2018, após a assinatura do Contrato _____, foram realizadas manutenções preventivas em 16 (dezesseis) aparelhos de ar condicionado. Durante tais manutenções, foi verificado que o equipamento de ar condicionado split tipo hi wall inverter de capacidade de 24.000 btus de marca Samsung, instalado na sala na Direção de Desenvolvimento de Ensino - DDE, encontrava-se sem o funcionamento da sua unidade externa devido a problemas na placa eletrônica do condensador. Dessa forma, foi realizado um relatório e pesquisa de mercado para levantamento de orçamento e substituição da referida placa eletrônica. No mês de dezembro, após a compra da placa eletrônica do condensador, e feita sua substituição, a referida placa sinalizou em alarme, problema na unidade externa no componente compressor de refrigeração. Após análise do equipamento, constatou-se a necessidade de substituição do supracitado compressor, entretanto, por tratar-se de um valor alto, decidiu-se não realizar tal troca e o aparelho continuou sem funcionamento.

Em fevereiro do corrente ano 2019, após a mudança de sede do Campus, foram realizadas 25 (vinte e cinco) instalações de aparelhos de ar condicionado, 16 (dezesseis) desinstalações e 8 (oito) manutenções preventivas.

Cabe destacar que a empresa elaborou um relatório técnico acerca das condições desfavoráveis encontradas nas tubulações frigorígenas dos ar condicionados e, dessa forma, isentando-se de quaisquer responsabilidades na correção e/ou troca de parte das tubulações de cobre e possíveis quebras ou danos causados aos equipamentos em decorrência das condições supracitadas, visto que, as pré-instalações foram executadas pela Construtora e entregues ao Campus. No mesmo relatório, a empresa também faz referência a parte elétrica (força e alimentação) e hidráulica (drenagem dos

equipamentos de ar) salientando que é de responsabilidade do Campus tais serviços, em virtude da sede ser recém construída e ainda estar passando por ajustes, além de ainda estar dentro do prazo de garantia da obra.

Em razão da reestruturação organizacional e da nova ocupação física do Campus, no dia 02/05/2019 foi assinado o Termo Aditivo nº ao Contrato visando o acréscimo de 23 (vinte e três) instalações ao referido contrato, que foram executadas nos blocos acadêmico e administrativo. Após as instalações foram solicitadas as revisões de alguns aparelhos já instalados que apresentavam problemas e a empresa forneceu o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC que facilitará o acompanhamento dos serviços de manutenção previstos em contrato.

A empresa realizou todas as instalações solicitadas e revisou todos os aparelhos que apresentavam defeitos. No momento todos os aparelhos estão funcionando normalmente.

4 - Necessidade da CONTRATAÇÃO*

O IFPB/Campus Catolé do Rocha não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais para a execução dos serviços indicados no tópico 1. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação destes serviços, visando atender à manutenção e o devido funcionamento dos equipamentos. Cabe destacar que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A contratação visa ainda corrigir com eficiência e eficácia qualquer problema com estes equipamentos, evitar que a depreciação natural dos bens venha a comprometer o seu rendimento, minimizando assim as quebras, reduzindo gastos com troca de peças, reduzindo também o consumo de energia, aumentando o rendimento dos aparelhos, prolongando a vida útil dos equipamentos, entre outros benefícios.

Além disso, procura-se cumprir as normas pertinentes, e, conseqüentemente, garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade aos servidores e discentes deste Campus. O estado de conservação dos equipamentos de ar condicionado afeta diretamente a qualidade do ar, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por empresas qualificadas. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária através da orientação técnica dada pela Resolução ANVISA nº 09, de 16/01/2003, e recentemente a Lei nº 13.589, de 04/01/2018, estabelecem as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento, é também uma exigência normativa de caráter obrigatório.

As elevadas temperaturas do sertão paraibano exigem que os equipamentos de refrigeração estejam em perfeito funcionamento, garantindo assim o conforto térmico e acústico dos ambientes acadêmico e administrativo, bem como garantindo a qualidade do ar, conforme orientações dos órgãos de controle. Pelo fato de o Campus estar localizado no sertão nordestino, com temperaturas médias anuais entre 26°C a 28°C, ultrapassando os 34°C nos meses mais quentes do ano, e com baixos índices de chuvas, é indispensável o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de aulas e administrativas. Por este motivo, quase 100% dos ambientes em funcionamento do Campus Catolé do Rocha são climatizados atualmente. Assim, é necessário que tenhamos um contrato com uma empresa especializada em prestar manutenções preventivas e corretivas nestes equipamentos, além da instalação de novos aparelhos de acordo com a necessidade dos setores.

Em face da necessidade indispensável de instalação, desinstalação e manutenção dos equipamentos de ar condicionado e demais equipamentos de refrigeração do Campus, bem como da exigência normativa de caráter obrigatório para as instituições públicas, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua, uma vez que a ausência de tais serviços pode prejudicar tanto o desenvolvimento das atividades meio quanto das atividades finalísticas. A falta de continuidade dos serviços, certamente, trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas. Além disso, os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, estão listados, conforme observa-se no Art. 1º, § 1º, inciso XLII, da Portaria MEC 14787/2014, entre os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção podem comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Ministério da Educação. Portanto, trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando que não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Cabe destacar que o contrato número 006/2018 já foi aditivado em 24,42% conforme art. 65 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993, para atender ao aumento de demanda dos serviços de instalação, contudo ainda continua insuficiente em função das novas instalações do Campus, que necessitam de um maior quantitativo de aparelhos em funcionamento e, conseqüentemente, mais manutenções e fornecimento de peças, tornando-se inviável a continuidade deste contrato. Conforme consta no relatório da equipe de fiscalização (fls. 30 do processo 23800.000229.2019-42), as quantidades necessárias para a nova contratação são muito superiores ao que está firmado no atual contrato 006/2018.

5 - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver

O Planejamento Estratégico no âmbito do IFPB está consolidado no PLANEDE 2025 - Planejamento Estratégico Decenal 2025, cuja demanda pela contratação dos serviços já foi inserida de acordo com a necessidade do campus.

O Ministério da Economia no uso de suas atribuições legais determinou a implantação e utilização do Sistema PGC – Planejamento e Gerenciamento das Contratações, nas UASGS, no qual esta demanda também foi considerada para efeito de estimativa orçamentária para o exercício de 2020. Porém tornou-se necessária a realização de um novo processo licitatório ainda em 2019, tendo em vista a não renovação do Contrato 6/2018.

6 - Requisitos da CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser prestado nas dependências do IFPB/Campus Catolé do Rocha, mediante chamado da Contratante, obrigatoriamente entre a segunda e a sexta-feira, entre às 07:00 às 17:00. Poderá ser prestado em outro local, desde que autorizado pela Administração, em virtude de ampliação ou transferência das instalações, mas sendo vedada a utilização dos serviços contratados para atender outros órgãos/entidades.

A prestação do serviço será executado a partir da abertura de Chamado/Ordem de Serviço, que será realizada pelo gestor do contrato por meio de contato telefônico ou e-mail, onde deverá constar no mínimo: a data, o horário, os problemas/necessidades detectados, as manutenções programadas, os locais de execução dos serviços, e o responsável pelo acompanhamento da execução. O prazo entre a abertura do chamado e data do início da prestação do serviço não deverá ser superior a 72 horas (salvo autorizado expressamente pelo gestor do contrato) e, somente poderá ser inferior a 24 horas caso a Contratada concorde.

A Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção preventiva e corretiva, Relatório detalhado (em duas vias, assinadas também pelo gestor do contrato), descrevendo, para cada aparelho/equipamento de refrigeração, os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária.

Quando houver necessidade de substituição de peças, deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do gestor do Contrato. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (gestor do contrato).

Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

Além disso, todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento.

As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.

Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.

Ao final de cada serviço é de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos. É de responsabilidade da Contratada seguir os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos. A empresa Contratada é responsável também pela limpeza do local ao término dos serviços.

Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos. Consequentemente, exigir-se-á que os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

A manutenção preventiva será executada com observância da periodicidade quadrimestral. A manutenção corretiva, os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias.

A Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

- Substituição de pilhas do controle (quando necessário);
- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;

- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Remover chassis e gabinetes e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar suportes e fixações do gabinete;
- Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;
- Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- Lubrificar partes móveis do equipamento;
- Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.

A Manutenção Preventiva de geláguas e bebedouros atenderá, no mínimo:

- Limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico, e substituição de filtro de água (quando for bebedouro industrial);
- Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas.

A Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

- Eliminar danos e corrosão;
- Realizar a troca de peças danificadas por novas.
- Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;

- Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementando se necessário;
- Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- Carga de gás completa, quando for o caso;
- Fornecimento e substituição chave contactora;
- Serviço de desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador;
- Fornecimento e substituição hélice ventilador
- Fornecimento e substituição placa eletrônica universal que obrigatoriamente deve vir com o seu respectivo controle e pilhas
- Fornecimento e substituição placa receptora
- Fornecimento e substituição serpentina condensadora
- Fornecimento e substituição serpentina evaporadora
- Fornecimento e substituição turbina ventilador evaporadora
- Fornecimento e substituição válvula serviço
- Fornecimento e substituição capacitor evaporador
- Fornecimento e substituição capacitor fase compressor
- Fornecimento e substituição capacitor fase ventilador
- Fornecimento e substituição do compressor convencional e inverter
- Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador
- Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora
- Rebobinamento do motor ventilador do evaporador
- Rebobinamento do motor ventilador da condensadora
- Fornecimento e substituição sensor temperatura / anticongelamento
- Fornecimento e substituição termostato
- Reparo chassis condensadora
- Fornecimento e substituição bobina selenoide
- Fornecimento e substituição controle remoto;
- Fornecimento e substituição gabinete
- Fornecimento e substituição filtro de ar
- Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136
- Limpeza de filtro de ar-condicionado
- Substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos.
- Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

A Manutenção Corretiva de geláguas e bebedouros atenderá, no mínimo:

- Realizar a troca de peças danificadas por novas.
- Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementar se necessário;
- Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- Carga de gás completa, quando for o caso;
- Substituição e fornecimento do compressor;
- Substituição e fornecimento do termostato;
- Substituição e fornecimento de torneira em Aço Inox para bebedouros industriais;
- Substituição e fornecimento de torneiras simples para geláguas;
- Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136;
- Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

A Manutenção Corretiva de geladeiras e frigobares/freezers atenderá, no mínimo:

- Realizar a troca de peças danificadas por novas.
- Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementar se necessário;

- Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- Carga de gás completa, quando for o caso;
- Substituição e fornecimento do compressor;
- Substituição e fornecimento do termostato;
- Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136;
- Troca de borracha de vedação;
- Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

A instalação de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

- Instalação incluindo o suporte e todo o material necessário, incluindo: aplicação de gás, tubulações, mão francesa (quando necessário), parafusos e buchas, instalações elétricas e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.
- O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.
- Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena.
- Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.
- Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.
- Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa Contratada.

A Remoção de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

- Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato.
- A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa (quando necessário);
- Desmontagem e montagem de forro, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade.

O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do Campus, para as instalações da Contratada, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições: a) Parecer técnico da Contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução; b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento (Patrimônio); c) Autorização expressa da Direção Administrativa; d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do IFPB; e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá manter estabelecimento/oficina na cidade de domicílio da Contratante, ou em cidades localizadas a um raio de 200Km, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e que arque com todas as despesas de transporte dos equipamentos e o atendimento seja no prazo de acordado com o gestor do contrato.

É indispensável que a Contratada ofereça garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir da data em que forem recolocados em operação e os aceitos por este Campus, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.

Antes da realização da sessão pública do pregão eletrônico, a licitante **obrigatoriamente** deverá realizar prévia vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços, a fim de inspecioná-los, coletando dados, informações e quaisquer elementos que possam vir a influenciar no valor da proposta a ser apresentada no pregão. Efetuando-se, assim, os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Ao final da vistoria técnica deverá ser elaborada e entregue Declaração de que a visita foi realizada, especificando as condições encontradas, assinada pela empresa e pela Coordenação de Compras e Licitações.

As obrigações da Contratante, além daquelas previstas nos modelos de Termo de Referência elaborados pela Advocacia Geral da União (AGU), compreendem também:

- Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, nas áreas pertinentes, bem como prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;
- Permitir a remoção dos aparelhos para as dependências da Contratada quando houver necessidade de realização de serviços em oficina;
- Apurar o preço de mercado das peças, componentes e acessórios, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção, através de pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores, avaliando assim os preços apresentados pela Contratada em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

As obrigações da Contratada, além daquelas previstas nos modelos de Termo de Referência elaborados pela Advocacia Geral da União (AGU), compreendem também:

- Realizar acesso diário ao seu e-mail informado no SICAF ou no Portal de Compras do Governo Federal quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho ou outros comunicados enviados eletronicamente pela Contratante;
- Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois da assinatura contratual, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, e e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com o gestor do contrato;
- Efetuar as práticas de manutenção mecânica em conjunto com as recomendações das normas da ABNT NBR 16401-2/2008, NBR 16401-3/2008, NBR 13971/2014, NBR 10152/2017, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução ANVISA nº 9/ 2003;
- Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, no que couber;
- Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dos equipamentos, conforme exigido pela Portaria GM/MS nº 3.523/1998, e Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018;
- Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da assinatura contratual;
- Executar os serviços com o mínimo de interferência no expediente normal da Contratante;
- Devolver os aparelhos às dependências do Contratante, nos casos em que for necessária a retirada para manutenção fora do Campus, no máximo, em até 72 (setenta e duas) horas;
- Arcar com os ônus decorrentes de eventuais remoções dos aparelhos de refrigeração para a oficina de assistência técnica, nos casos de manutenção corretiva;
- Fornecer, quando houver necessidade de reposição, todos os materiais de consumo necessários à execução contratual (incluindo, entre outros, gases, óleos lubrificantes e anticorrosivos, componentes e acessórios, para reposição nos aparelhos e equipamentos assistidos), prestando, sempre que solicitada, toda e qualquer orientação aos responsáveis pelo acompanhamento e apreciação dos serviços;

- Apresentar, em caso de substituição de peças, laudo descritivo indicando os defeitos ocasionados pelos vícios existentes nas mesmas;
- Apresentar, quando solicitada, relatório analítico sobre o funcionamento de todos os equipamentos objeto desta contratação;
- Utilizar na limpeza dos equipamentos condicionadores de ar e refrigeradores de água somente produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho;
- Responsabilizar-se pela vigilância e guarda de todos os equipamentos/ferramentas ou outros materiais da Contratada, eventualmente deixados nas dependências do Campus;
- Uma vez apresentada proposta para o item licitado, a Contratada não poderá alegar a falta da peça, componente ou acessório no mercado, responsabilizando-se por fazer a reposição, ainda que seja por algum similar.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, além de outros já usualmente solicitados em processos licitatórios, serão: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte*

Para estimar as quantidades de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado a serem contratados, levou-se em consideração:

- O Campus possui, em 2019, 50 (cinquenta) aparelhos de ar condicionado já instalados e em funcionamento;
- O Projeto de Climatização/Refrigeração do Campus prevê mais 74 (setenta e quatro) aparelhos de ar condicionado a serem instalados nos demais espaços;
- Com a criação de mais um curso no Campus que será iniciado já em 2020, e conseqüentemente a ampliação nos espaços/salas a serem utilizadas, a previsão é de que sejam necessárias mais 38 instalações de aparelhos de ar condicionado no próximo ano. A esse número foram somados 25% de acréscimo considerando a possibilidade de uso de outros espaços além desses já previstos;
- Somando-se os aparelhos de ar condicionado já instalados em 2019 com os que serão instalados em 2020, totalizarão 100 (cem) aparelhos instalados. Como são quase todas máquinas novas e sem necessidade de substituições no médio prazo, considerou-se cerca de 10% desse total para os serviços de desinstalações;
- No prazo de 5 (cinco) anos, prevê-se que todas as salas/espacos do Campus estejam climatizadas, totalizando 124 (cento e vinte e quatro) aparelhos instalados. Desse modo, considerado que as manutenções preventivas serão realizadas a cada quatro meses, ou seja, três vezes ao ano, serão necessárias 372 (trezentos e setenta e duas) manutenções preventivas a cada ano;
- Considerando que as manutenções corretivas correspondam a 25% do total dos aparelhos de ar condicionado instalados, estimou-se a necessidade de contratarem-se 32 (trinta e duas) manutenções corretivas ao ano.

O detalhamento desses cálculos encontra-se na Tabela abaixo:

Tabela 1 – Estimativa de instalações, desinstalações e manutenções de aparelhos de ar condicionado no IFPB/Campus Catolé do Rocha, 2019 a 2024.

BTUs dos Aparelhos de ar condicionado	Aparelhos instalados 2019	Aparelhos a instalar de acordo com o Projeto	Instalações (Aparelhos a instalar em 2020 + 25%)	Desinstalações (10% do total de máquinas instaladas 2019+2020)	Manutenções Preventivas (3 x Total de máquinas de acordo com o Projeto)	Manutenções Corretivas (25% do Total de máquinas de acordo com o Projeto)
Split Hi Wall 9.000	7	11	5	1	54	5
Split Hi Wall 12.000	9	15	4	1	72	6
Split Hi Wall 18.000	5	8	5	1	39	3
Split Hi Wall 24.000	2	6	6	1	24	2
Split Piso-Teto 36.000	27	32	28	6	177	15
Split Piso-Teto 48.000	0	2	2	1	6	1
Total	50	74	50	11	372	32

Fonte: Elaborada pela Comissão de Planejamento da Contratação, 2019.

Para estimar as quantidades de serviços de manutenção dos demais aparelhos de refrigeração a serem contratados, levou-se em consideração:

- O Campus possui no seu Patrimônio, em 2019, 13 (treze) aparelhos de refrigeração (geladeiras, bebedouros, frigobares, dentre outros);
- Está previsto para 2019 a aquisição de mais 4 (quatro) bebedouros industriais, 2 (dois) frigobar e 1 (um) refrigerador de 352 litros. Isso totalizará 20 (vinte) aparelhos no Campus;
- Considerado que as manutenções preventivas serão realizadas a cada quatro meses, ou seja, três vezes ao ano, serão necessárias 39 (trinta e nove) manutenções preventivas a cada ano para os bebedouros e geláguas;
- Considerando que as manutenções corretivas correspondam a cerca 25% do total dos aparelhos no Campus, estimou-se a necessidade de contratarem-se 9 (nove) manutenções corretivas ao ano.

O detalhamento desses cálculos encontra-se na Tabela abaixo:

Tabela 2 – Estimativa de manutenções de aparelhos de refrigeração (geladeiras, bebedouros, frigobares, dentre outros) no IFPB/Campus Catolé do Rocha, 2019 a 2020.

Aparelhos	Aparelhos instalados	Aparelhos a adquirir	Manutenções Preventivas (3 x Total de máquinas)	Manutenções Corretivas (25% do Total)
Frigobar doméstico 100 litros	2	2		1
Refrigerador doméstico 300 litros	1	1		1
Refrigerador frost free 445 litros	1			1
Bebedouro de mesa 20 litros	1		3	1
Bebedouro coluna 20 litros	3		9	1
Bebedouro escolar Inox 200 a 400 litros	1	4	15	1
Bebedouro Inox 6 litros	2		6	1
Bebedouro de pressão Aço Inox	1		3	1
Bebedouro purificador de água	1		3	1
Total	13	7	39	9

Fonte: Elaborada pela Comissão de Planejamento da Contratação, 2019.

Para estimativa da quantidade/valor de peças e componentes necessários nos serviços de manutenção corretiva, que serão contratadas, acordou-se permanecer com a contratação em item separado, e no mesmo valor que constava no Contrato 6/2018, ou seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Considerando que este item possui valor meramente estimativo, não deverá ser objeto de disputa no pregão, devendo a Contratada informar na sua proposta apenas o percentual de desconto que irá aplicar sobre o valor de mercado das peças e componentes, quando necessárias, sem alterar o valor do item ou dar lances para o mesmo.**

Diante dos cálculos expostos acima (Tabelas 1 e 2), temos os seguintes itens e quantidades a serem contratadas:

Quadro 1 – Descrição e Quantidades dos Itens a serem licitados, 2019.

GRUPO 1			
Item	CATSER	Descrição do Serviço	Quantidade
1.	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	5
2.	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	4
3.	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	5
4.	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	6
5.	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	28
6.	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	2
7.	2020	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	4
8.	2020	Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	7
9.	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	54
10.	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	72
11.	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	39
12.	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	24
13.	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	177
14.	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	6
15.	3492	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	5
16.	3492	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	6
17.	3492	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	3
18.	3492	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	2
19.	3492	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	15
20.	3492	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	1

21.	3506	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas	39
22.	3506	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	6
23.	3506	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	3
24.	194130	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	1

Fonte: Elaborada pela Comissão de Planejamento da Contratação, 2019.

Por fim, considerando que o Campus ainda não possui todas as salas administrativas e acadêmicas ocupadas e que essa ocupação depende de fatores como abertura de novos cursos, aquisição de equipamentos para laboratórios e ingresso de mais servidores, conclui-se que o quantitativo total de instalações, desinstalações e manutenções é necessário, mas ainda estimativo. Desse modo, cabe a aplicação do Sistema de Registro de Preços nessa contratação, fundamentando-se nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.893/2013.

8 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

O Contrato 2/2017 firmado pelo Campus com a empresa TKS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, foi derivado de participação no Edital 4/2017 da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), e previa a contratação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e de refrigeradores e geláguas. No contrato constava detalhadamente, separado por item, as peças a serem fornecidas durante as manutenções corretivas, bem como detalhava, por item, a quantidade de materiais e insumos que seriam utilizados nas instalações tais como fios elétricos, tubos de cobre, tubos esponjosos, dentre outros.

Após a finalização deste contrato, o Campus lançou seu próprio edital de licitação, culminando na contratação da empresa ABS FRIO SERVIÇOS LTDA, Contrato 6/2018. Neste, como o Campus não possuía setor próprio/especializado que pudesse descrever e quantificar os serviços necessários detalhadamente, ficou inviável licitar nos mesmos moldes que havia sido feito no Contrato 2/2017. Resolveu-se por contratar os serviços separando-os apenas em 4 (quatro) itens: Instalação; Desinstalação; Manutenção; Fornecimento de Peças e Acessórios. No entanto, durante a gestão contratual a equipe de fiscalização percebeu que se fazia necessário separar os itens Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, por se tratar de serviços realizados de forma e em momentos distintos. Também em virtude de uma grande diferenciação nos tamanhos e BTUs dos aparelhos de ar condicionado, demandando maior uso de insumos e trabalho em alguns e menor em outros, seria necessário também separar os itens por capacidade de BTUs.

Foi verificado que, recentemente, os Pregões 7/2018 e 2/2019 realizados, respectivamente, pela UFERSA e pelo IFPB/Campus João Pessoa, adotaram a separação dos itens por serviço realizado e por capacidade dos aparelhos. Porém, a UFERSA continua a separar o fornecimento de peças em vários itens diferentes, e o IFPB/João Pessoa adotou a sistemática de contratação de um único item, detalhando os serviços em um Anexo do Edital.

Diante do que foi apresentado nos parágrafos anteriores, bem como do caráter estimativo dos itens a serem contratados, e ainda da falta de um setor que detenha um conhecimento mais especialização nos serviços de manutenção de aparelhos eletroeletrônicos e de refrigeração, percebe-se que a contratação nos moldes do Contrato 6/2018, atendendo as recomendações da equipe de fiscalização (descritas no parágrafo segundo parágrafo), é mais viável, o que leva aos 24 (vinte quatro) itens listados no Quadro 1 anterior.

Verificou-se, em consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) realizada no dia 19/07/2019, que na Paraíba encontram-se em funcionamento e cadastrados no SICAF:

- CATSER 2020 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas): 99 fornecedores cadastrados;
- CATSER 2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza: 110 fornecedores cadastrados;
- CATSER 3492 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede: 96 fornecedores cadastrados;
- CATSER 3506 - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros: 9 fornecedores cadastrados.

Não foi encontrada nenhuma empresa de Catolé do Rocha/PB cadastrada no SICAF, mas encontrou-se algumas de municípios próximos como Sousa/PB, Cajazeiras/PB e Patos/PB.

A única empresa localizada em Catolé do Rocha que presta o serviço objeto deste Estudo foi a Comercial Frio Máximo LTDA (15.344.221/0001-54), mas a mesma não retornou o pedido de orçamento enviado pela Comissão de Planejamento.

9 - Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais*

Em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa MPOG nº 5/2014 alterada pela Instrução Normativa MPDG nº 3/2017, o preço referencial foi obtido a partir dos seguintes parâmetros: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; e IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Na pesquisa realizada no Painel de Preços utilizou-se os seguintes critérios: 1) somente os preços oriundos de pregões; 2) somente pregões realizados nos estados da Paraíba, e vizinhos Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco; 3) somente itens com quantidades aproximadas às quantidades que serão contratadas pelo Campus.

Como metodologia para obtenção do preço unitário dos itens foram consideradas:

- Foram desconsiderados (tornados inválidos) os valores inexequíveis (considerados como tal aqueles cujo valor era inferior a 25% em relação ao preço cotado no Pannel de Preços), atendendo ao § 2º do art. 2º da IN MPOG 5/2014. Estão destacados em vermelho no Mapa Comparativo de Preços em anexo a este Estudo.
- Foram desconsiderados (tornados inválidos) os valores excessivamente elevados (considerados como tal aqueles cujo valor era superior a 75% em relação ao preço cotado no Pannel de Preços), atendendo ao § 2º do art. 2º da IN MPOG 5/2014. Estão destacados em vermelho no Mapa Comparativo de Preços em anexo a este Estudo.
- Foi considerada a média dos preços cotados válidos quando o coeficiente de variação entre eles não ultrapassou 25%;
- Quando o coeficiente de variação foi maior que 25% considerou-se a mediana entre os preços cotados. Os preços e os cálculos estão explicitados na Planilha Comparativa de Preços, anexa a este DFD.

10 - Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e/ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split (Hi Wall e Piso Teto) para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, e Manutenção (preventiva e/ou corretiva) para demais equipamentos de refrigeração (geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), a fim de atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus Catolé do Rocha.

Em razão da imprecisão inerente à natureza do objeto contratado, sujeito a variações principalmente nos quantitativos (estimativos), em virtude de fatores já evidenciados no item 7 deste Estudo, deverá ser adotado o regime de execução **Empreitada por Preço Global**, conforme TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29.

11 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto*

Considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada, não há vantagem econômica no parcelamento do objeto (Acórdão TCU 1.214/2013 - Plenário).

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

Demais, nota-se que o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica.

Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios à administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos.

Por fim, destaca-se que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de Manutenção de equipamentos de refrigeração. Disto resulta que as mesmas empresas participarão de todos os itens da licitação, sem ganhos econômicos ou de competitividade.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Aumentar a vida útil dos equipamentos que necessitam de manutenções preventivas e corretivas quando necessárias, gerando economia com gastos não previstos em função da falta de manutenção preventiva.

Garantir o conforto térmico e acústico dos ambientes acadêmico e administrativo, bem como a qualidade do ar, conforme orientações do órgão do controle.

13 - Providências para adequação do ambiente do órgão

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início dos serviços. Contudo, faz-se necessária a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, principalmente sobre: Lei 8.666/93 - Legislação sobre licitações e contratos administrativos; IN-5/2017 - regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Ressalta-se a importância de a capacitação dos servidores ocorrer antes do início da execução dos serviços.

14 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 - Declaração da viabilidade ou não da CONTRATAÇÃO*

Considerando todo o exposto anteriormente, entendemos que a contratação é necessária e perfeitamente viável, sem necessidade de maiores justificativas, tendo em vista a normalidade e regularidade em que ocorre contratações deste tipo dentro do próprio IFPB.

A contratação dos serviços objeto deste planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Catolé do Rocha/PB, 19 de julho de 2019.

Equipe de Planejamento da Contratação – Portaria nº 40/2019 – DG-CR

Ana Maria Torres Brasil
Gestora do Contrato 6/2018

Francisco João de Deus de Carvalho
Coordenador de Orçamento e Planejamento

Danielle Savala Vieira Sobreira
Docente – Infraestrutura (Construção Civil)

João Miguel de Souza Neto
Docente – Educação Física

Autorizo os Estudos Preliminares:

Raniery Antunes Queiroga
Diretor de Administração, Planej. e Finanças– DAPF-CR
Portaria 3.065/2015 Reitoria

Suzany Cecília da Silva Medeiros
Diretora Geral – DG-CR
Portaria 2.850/2018 Reitoria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Catolé do Rocha, com sede na Rua Cícero Pereira de Lima, nº 227 - João P de Lima – Catolé do Rocha/PB – CEP: 58884-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.783.898/0015-70, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1/2020, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 23800.000229.2019-42, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 1/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1					
	2					
	3					
...	...					
Valor total do Grupo:						



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Catolé do Rocha (UASG 155895).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Grupo nº:	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)
registrado(s)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(serviço de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo e **refere-se ao período de 12 (doze) meses, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba / Campus Catolé do Rocha
Rua Cícero Pereira de Lima, 227, João Pereira de Lima, Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000
Ref. Pregão Eletrônico **SRP 01/2020**

A empresa _____, situada no endereço _____,
_____, município de _____,
Estado _____, CEP _____, inscrita sob o CNPJ nº _____,
_____, Telefone _____, E-mail _____,
por intermédio do seu representante legal _____,
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida
pela _____, e CPF nº _____, apresenta a seguinte proposta de valores:

Objeto: Contratação de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital 2/2019:

GRUPO X					
ÓRGÃO/ENTIDADE					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid	Valor Unitário	Valor Total
	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço			
	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço			
	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço			
	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço			
	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço			
	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço			
	Remoção de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	Serviço			
	Remoção de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado	Serviço			

	split piso teto 48.000 BTUs				
	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 9.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 12.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 18.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split piso teto 48.000 BTUs	Serviço			
	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas	Serviço			
	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	Serviço			
	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	Serviço			
	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas*	Peça			
VALOR TOTAL DO GRUPO					

* O item possui valor meramente estimativo, e não será objeto de disputa no pregão. Portanto, a licitante deverá manter o valor unitário e o total estimado deste item conforme consta nas tabelas do subitem 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital SRP 2/2019).

Declaro que me comprometo, após a formalização do Contrato, a aplicar o **percentual de X% (xxx por cento) de desconto** sobre o valor de mercado das peças e acessórios quando necessários nos serviços de manutenção corretiva ao longo da execução contratual.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Instituto Federal da Paraíba/Campus Catolé do Rocha (UASG Gerenciadora: 155895)

Ref.: Pregão Eletrônico **SRP 001/2020**.

Grupo N°:

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do CPF n. _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, **Campus**, onde tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão/entidade.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de .

Nome completo do representante legal da licitante

(nome da empresa)

Nome do servidor responsável (IFPB)

cargo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Instituto Federal da Paraíba/Campus Catolé do Rocha (UASG Gerenciadora: 155895)

Ref.: Pregão Eletrônico **SRP 001/2020**

Grupo N°:

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, **CAMPUS**, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____ de _____ de _____

(Representante Legal)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO/OFCINA

Instituto Federal da Paraíba/Campus Catolé do Rocha (UASG Gerenciadora: 155895)

Ref.: Pregão Eletrônico **SRP 001/2020**.

Grupo N^o:

A empresa _____, inscrita no CNPJ n^o. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n^o _____ e do CPF n^o _____ DECLARA, para fins de habilitação no Pregão 2/2019 – UASG 155895, que **possui estabelecimento/oficina na cidade de _____/PB, domicílio da Contratante, ou em cidade localizada num raio de até 200 km da sede da Contratante**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP n^o 05/2017.

Endereço do estabelecimento/oficina: _____

Declaramos ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Contratante de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Estamos cientes ainda de que arcaremos com todas as despesas de transporte dos equipamentos e materiais para prestação dos serviços na sede da Contratante, inclusive quando da necessidade de transportar os aparelhos de ar condicionado para conserto fora dos prédios da Contratante, respeitando sempre o prazo acordado para iniciar o atendimento dos chamados.

_____ de _____ de _____

(Representante Legal)